

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008,
DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA
TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta
de Emenda à Constituição nº 233, de 2008:

Art. X. O art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais
Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 41.
.....

§ 4º Não será considerado setorial o benefício
previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março
de 1969, para os fins deste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A idéia de que o sistema tributário brasileiro deve ser
reformulado é consensual. Vários diagnósticos dos problemas tributários
brasileiros já foram feitos. Embora possam existir discordâncias em torno deles,
todos concordam que o sistema tributário em vigor é antagônico ao
crescimento econômico.

Com efeito, o sistema tributário possui normas que desfavorecem os investimentos. Alguns tributos ainda incidem sobre operações com bens e serviços destinados à realização de investimentos, quando o correto seria que isso não existisse. Como se não bastasse essa incidência indesejável, o prazo para recuperação dos créditos relativos a tributos sobre bens de capital está dissociado do prazo de depreciação econômica desses bens, o que aumenta o custo de utilização do capital.

Como se não bastassem essas mazelas, nosso sistema gera uma carga tributária exorbitante. Nos últimos anos, ela vem crescendo e, em 2006, alcançou o patamar de 34% do produto interno bruto. Carga tributária tão alta reduz a poupança do setor privado, tornando escassos os recursos disponíveis para investimentos e comprometendo o desempenho da economia no longo prazo.

Devemos lembrar, ainda, que tributos tão pesados levam as empresas à incapacidade de saldar seus compromissos financeiros. Na maioria dos casos, esse problema gera um processo de acúmulo de dívidas, especialmente de natureza tributária, que conduz à falência das empresas brasileiras.

Além disso, a insegurança jurídica oriunda da complexidade do sistema tributário é bastante danosa para a criação de um ambiente favorável aos investimentos. A enorme quantidade de normas e a proliferação de decisões jurídicas contrárias à jurisprudência então dominante tornam o cumprimento das obrigações tributárias altamente custoso. Todos sabem que a clareza e estabilidade das regras tributárias são determinantes para as decisões de investimento. Por certo, o investidor necessita de saber, com a devida antecipação e certeza, o quanto pagará de tributos, sem o que não tem como avaliar a lucratividade do empreendimento a ser realizado.

Certamente, esses foram alguns dos motivos que levaram o Poder Executivo a apresentar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 233, de 2008, visto que ela tem como um de seus objetivos eliminar distorções que prejudicam o crescimento da economia brasileira. É certo que essa PEC traz avanços, mas é preciso avançar muito mais, principalmente no que toca à criação de mecanismos que favoreçam a realização de novos investimentos.

Imbuídos do espírito de contribuir para o alcance desse objetivo, resolvemos apresentar uma proposta, que foi dividida em três emendas. A primeira propõe alterações no art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Tributárias (ADCT). A segunda, a instituição de programa especial de recuperação fiscal. A terceira sugere a introdução de um novo artigo à PEC nº 233, de 2008. Com isso, pretendemos criar condições mais favoráveis para o crescimento da economia brasileira nos próximos anos.

A presente emenda cuida da primeira alteração sobredita. Ela deixa claro que o benefício previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, não é setorial. Essa modificação é fundamental para atribuir maior segurança às relações jurídico-tributárias advindas do referido decreto-lei, pacificando o entendimento sobre elas e sedimentando a situação das empresas brasileiras, que, desde os anos 1960, vêm participando do esforço de crescimento econômico brasileiro, por meio dos vários instrumentos financeiros e tributários de estímulo às exportações.

Face ao exposto, estamos certos de que nossa proposta tem o condão de incentivar a realização de investimentos. Além de imprimir maior segurança jurídica ao sistema tributário, ela fomenta a poupança privada, colocando à disposição da sociedade uma maior quantidade de recursos para a realização de novos empreendimentos econômicos, o que gera mais emprego, renda e impostos.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado FÁBIO RAMALHO

